ITERAIMA
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA

01

ITERAIMA/ GELOG/MEMO Nº. 019/2015 Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2015.

PARA: DIRAD

ASSUNTO: Abertura de processo para Contratação de Empresa para prestação de serviços de Passagens Aéreas.

Senhor Diretor,

Solicitamos autorização, junto a **DIPRE**, para abertura de processo, a fim de Contratar Empresa para prestação de forma contínua, dos serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais, ida e volta, somente ida ou somente volta para os servidores do ITERAIMA, bem como para terceiros a serviço ou de interesse do mesmo, com trechos a serem especificados conforme as necessidades e demandas deste Instituto.

Atenciosamente,

Adriana Penha Ribeiro
Gerente de Logística
ITERAIMA/Port. 009/2015

Autorizo Formalizar Processo
Em: 13 / 02 / 15
LAUENNE SILVA SANTIAGO
Presidente Interina do ITERAIMA
Decreto nº. 0100-P 2015

A DIPRE,

Solicitamos autorização para abertura de processo.

Boa Vista- RR, 13 de fevereiro de 2015.

ITERAIMA
RECEBIDO/ DIC.
Em: 13 / 02 / 15
Ass: Zulema

ITERAIMA / CAB
Rec.: Em 13 / 02 / 15
ASS.: Marcia Chas

ITERAIMA
CONTROLE INTERNO
AUDITADO
0137/2015

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA

CONTRATO N° 06/2015
PROCESSO Nº 137/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA** E A EMPRESA **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA - EPP**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n° 84.040.427/0001-03, com sede na Av. Ville Roy, n° 5085 - E, São Pedro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Diretora Presidente em exercício **ANNA CÁSSIA NOVAES DE MENEZES PALUDO**, inscrita no C.P.F n° 729.205.102-49, conforme Decreto nº 19120-E, de 07 de julho de 2015, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, o senhor **ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA**, RG 70160 SSP/RR, CPF n° 287.443.142-72, e de outro lado a empresa, **MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n. 34.794.255/0001-95, com sede à Av. Jaime Brasil, n° 90, Bairro Centro, CEP: 69.301-350, na cidade de Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr.(a) **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, RG n° 88.645 SSP/RR, C.P.F. n° 352.666.602-44, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo n° 137/2015, e que se regerá pela **Lei n° 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Decreto n° 4.794-E**, de 03 de junho de 2002, **Decreto n° 5.504,** de 05 de agosto de 2005, **Decreto n° 16.223-**

E de outubro de 2013, **Decreto n° 17.391-E** de 2014, e de forma subsidiária a disciplina da **Lei Federal n° 8.666**, de 21 de junho de 1993, e alterações, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de serviço de Agenciamento de Viagens, para eventual fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagem aérea, de todas as empresas aéreas que operam no Brasil e no exterior, para atender as necessidades dos servidores e colaboradores eventuais do Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital de Pregão Presencial n.º 17/2015 e seus anexos, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Termo de Referência;

b) Edital Pregão 17/2015 - CAER;

c) Ata de Registro de Preços;

b) Proposta de Preços da Contratada.

2.2 - Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PERCENTUAL DE DESCONTO

3.1 - O valor estimado com a presente despesa é de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), conforme termo de referência, anexo I do Edital;

3.2 - O percentual de desconto especificado na proposta pela **CONTRATADA** foi de 35 % (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros previstos para a prestação dos serviços que constituem o objeto deste termo, à conta do Programa de Trabalho do ITERAIMA:

Programa de Trabalho: 4313.20122.010

Elemento de Despesa: 33.90.33

Fonte: 101

4.2 – Em exercícios futuros, as despesas com a execução dos serviços correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES

5.1 - Os bilhetes e/ou e - tickets deverão ser entregues na Av. Ville Roy, n° 5085-E, Bairro São Pedro, nesta capital;

5.1.1 - Em situações normais, a Contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais, em até 12 (doze) horas e internacionais em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação;

5.1.2 - Excepcionalmente, em caráter de urgência (que são os casos que o não atendimento possa acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a Contratante), a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela Contratante, sem a obediência aos prazos previstos no subitem 5.2, devendo a Contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida;

5.1.3 - Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código, comprovando a aquisição de passagem aérea (localizador, trecho, horários de vôos, etiquetes) ou o próprio bilhete que poderá ser enviado para a Contratante por e-mail ou entrega pessoal na sede da Contratante, ou, excepcionalmente, no aeroporto ou por torpedo para o telefone celular indicado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

6.1 – As passagens aéreas deverão ser solicitadas através de Requisição, em duas vias, uma das quais ficará com a Contratada, assinadas pela Diretora Administrativa

e Financeira e na sua ausência por seu substituto, numerada seqüencialmente e encaminhada ao Contratado por intermédio de fax ou por preposto pessoalmente, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento;

6.2 – Poderá ser utilizada outra forma, que se demonstre mais eficiente, para a solicitação de emissão de passagens, desde que devidamente acordada entre a Contratante e a Contratada;

6.3 – Juntamente as passagens aéreas, a empresa contratada deverá entregar a Fiscalização relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, desconto registrado a ser aplicado sobre o valor da passagem aérea, valor da taxa de embarque, valor total a ser pago pela Contratante;

6.4 – As informações consignadas no relatório serão verificadas pela Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada, por meio de termo aditivo de acordo com os critérios estabelecidos no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante Ordem bancária, creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débito (INSS), CND Trabalhista e Termo de Adesão ao Simples Nacional, se for o caso.

8.2 - O pagamento fica condicionado à aprovação do da Nota Fiscal/Fatura, a qual será devidamente atestada pelo colaborador designado pela Contratante, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste instrumento contratual, e seus anexos.

8.3 - As Notas Fiscais/Faturas deverão mencionar o n° deste Contrato e/ou da AFOS, conter todas as informações necessárias à conferência do material entregue, especificamente para esta contratação, não podendo incluir materiais relativos a outros contratos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

9.1 - Realizar reservas de passagens aéreas nacionais e internacionais, com a respectiva emissão dos bilhetes e/ou e - tickets, mediante Requisição devidamente assinada pelo servidor responsável da Contratante;

9.2 - Entregar/Enviar os bilhetes e/ou e - tickets de passagens aéreas nacionais, de acordo com o estipulado na cláusula quinta;

9.3 - Providenciar a substituição dos bilhetes e/ou e - tickets emitidos, sempre que a Contratante solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido. Havendo alteração de tarifa, a Contratada promoverá a compensação de valores, tanto como crédito ou como débito, para a Contratante;

9.4 - Atender solicitação de cancelamento dos bilhetes de passagens emitidos, feita pela Contratante, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, devendo o mesmo ocorrer dentro do horário comercial da companhia aérea, levando-se em consideração a diferença de fuso horário;

9.5 - Eventuais reembolsos deverão ser feitos pelo preço equivalente ao valor da tarifa adquirida, deduzidas eventuais taxas/multas aplicadas pelas companhias aéreas, assim como os descontos contratuais, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato. Os valores das taxas e multas deverão ser informados por bilhete cancelado, alterado e/ou não utilizado, além de comprovados os respectivos valores, a cada fatura de crédito emitida, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante;

9.6 - Fornecer passagens nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação da Contratante;

9.7 - Aplicar a taxa de serviço de agenciamento de viagens, sobre o valor total dos bilhetes aéreos, excluídas as taxas de embarque, em todas as passagens;

9.8 - Marcar e remarcar os bilhetes e/ou e - tickets, sempre que requisitado pela Contratante, devendo ser apresentado a Contratante os valores/taxas praticados pelas companhias para que seja recalculado o novo valor do bilhete;

9.9 - Fornecer à Contratante, sem ônus, sempre que solicitado, as tabelas de preços das empresas aéreas, para passagens nacionais e internacionais, bem como, os valores dos serviços prestados pelas operadoras referente a remarcação e reembolso;

9.10 - Ressarcir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os danos causados à Contratante ou a terceiros, no decorrer do prazo para execução dos serviços contratados, sem prejuízo de outras cominações de ordem legal;

9.11 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que a Contratante autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

9.12 - Praticar a Taxa – DU (Taxa de Repasse a Terceiros) conforme disposto na Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012 e legislação complementar;

9.13 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Contratante possa obter, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

9.14 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do vôo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

9.15 - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando a Contratante, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

9.16 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Contratante, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete está à disposição da Contratante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

9.17 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

9.18 - Promover reembolso de passagens não-utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante;

9.19 - Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

9.20 - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pela Contratante;

9.21 - Manter um promotor de vendas à disposição da Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

9.22 - Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

9.23 - Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou PTA(s), quando fora do setor de passagens, no Brasil ou no exterior;

9.24 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela Contratante, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

9.25 - Repassar a Contratante os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas;

9.26 - Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

9.27 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação;

9.28 - Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;

9.29 - Manter-se em compatibilidade com as condições habilitatórias e qualificatórias exigidas na presente contratação, pelo período em que perdurar suas obrigações, fornecendo, sempre que solicitado pela contratante, comprovações de manutenção das referidas condições;

9.30 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual;

9.31 - Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar;

9.32 - A empresa deverá indicar número de telefone fixo local, celular e correio eletrônico, para contato entre o Contratante e a Contratada;

9.33 - É de responsabilidade da Contratada manter em perfeito funcionamento os meios de contatos indicados, comunicando ao Contratante qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar;

9.34 - A Contratada deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao Contratante, quando de contato durante o horário de atendimento normal da Contratada;

9.35 - As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas, e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados a Fiscalização no prazo de ate 2 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento, pela contratada, da Ata de Registro de Preços e/ou Termo de Contrato;

9.36 - As passagens aéreas deverão ser entregues diretamente ao servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

10.1 - Solicitar, com a devida antecedência, a emissão dos bilhetes de passagem em conformidade com o item 5.2 e 5.3 do presente instrumento;

10.2 - Fornecer à Contratada, em tempo hábil, todas as informações necessárias para fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato;

10.3 - Realizar, por intermédio de servidor de designado no item 14 deste termo, na forma do Art. 67 da Lei n° 8.666/93, a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto. Tal servidor anotará em registro próprio todas as

ocorrências, notificando por escrito a Contratada a fim de que esta possa regularizar as faltas observadas;

10.4 - Não permitir o recebimento do objeto deste instrumento, caso esteja em desacordo com o preestabelecido;

10.5 - Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o estipulado no item 9 deste termo;

10.6 - Zelar, durante a vigência deste instrumento, pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, bem como preservar as condições de habilitação e qualificação, exigidas na celebração do contrato;

10.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com a descrição do objeto, requerendo da Contratada imediata substituição e/ou outros meios nas mesmas condições previstas, visando atender na integridade do objeto contratado;

10.8- Notificar, por escrito à Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

10.9 - Notificar à Contratada, por escrito, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas no item 13 do presente Termo;

10.10 - Atender ao disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n° 8.666/93 e alterações;

10.11 - Comunicar, em tempo hábil, à Contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do Contrato será exercida Pela Diretoria Administrativa e Financeira – DIRAD, neste ato denominado Fiscal, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a CONTRATANTE (Art. 67, da Lei 8.666/93).

11.2 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante do objeto desta contratação, não implicando

corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, aplicando as penalidades previstas nos artigos 86 e 88 do mesmo diploma legal;

12.2 - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA nos termos do art. 87 da Lei n° 8666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, para os casos não previstos no inciso I desta cláusula, garantida a ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de desistência ou no descumprimento das obrigações;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 - A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei n° 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo promover unilateralmente a extinção antecipada do Termo Contratual, desde que se configurem quaisquer hipóteses elencadas nos Art. 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2015.

CONTRATANTE:

ANNA CÁSSIA NOVAES DE MENEZES PALUDO
Presidente do ITERAIMA - Respondendo

ANTÔNIO PEIXOTO DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro - ITERAIMA

CONTRATADA:

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES
MRTUR MONTE RORAIMA TURISMO LTDA - EPP - Representante Legal

Testemunhas:

1.Nome:_____ **CPF:** _____

2.Nome:_____ **CPF:** _____